



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.650, DE 23/10/95

Processo n.º 18.160

VETO	TOTAL REJEITADO
	- Prazo: 30 dias
VENCIVEL EM	18/10/95
	<i>Albuquerque</i>
	Diretor Legislativo
Em	18 de outubro de 1995

PROJETO DE LEI N.º 6.522

Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Arquive-se

Albuquerque

Diretor Legislativo

10/11/95



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18160
@m

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	quorum: M.S.																		
PL 6.522	CJR COSH BES	<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 12/04/95	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

A CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20/04/95	<u>A. Lucas</u> <i>F. Lopes</i> Presidente 25/04/95	<i>F. Lopes</i> Relator 25/04/95

A Comissão COSHBES.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 02/05/95	<u>A. Lucas</u> <i>F. Lopes</i> Presidente 02/05/95	<i>F. Lopes</i> Relator 02/05/95

VETO TOTAL (FLS 14/17)

A Comissão CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 19/09/95	<u>A. Lucas</u> <i>F. Lopes</i> Presidente 19/09/95	<i>F. Lopes</i> Relator 19/09/95

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

VETO TOTAL (FLS. 14/17).
A CONSULTORIA JURÍDICA.
Albuquerque
DIRETORA LEGISLATIVA
19/09/95



PP 906/95

PUBLICADO
em 25/04/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18160 0095 5127

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:
CJR e COSHRES
Presidente
18 / 04 / 95

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
29/08/95

PROJETO DE LEI Nº 6.522

Permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Art. 1º É permitido aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Art. 2º Os estudantes a que se refere a presente lei serão acompanhados e supervisionados pelos médicos plantonistas das referidas unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Parágrafo único. A competência para os auxiliares médicos supramencionados será determinada em decreto regulamentar.

Art. 3º O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12.04.1995

JOÃO CARLOS LOPES

*

/t1



(PL Nº 6.522 - fls.2)

J U S T I F I C A T I V A

Aproximar os estudantes da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" da prática médica junto à população local seria medida acertada no sentido de promover sua integração no seio da coletividade, principalmente da coletividade carente, a qual de assistência médica tanto necessita e tanto tem esperado do sistema de saúde local, em que se inclui a escola médica.

Assim, portanto, é que proponho à Casa a idéia contida neste projeto de lei.

JOÃO CARLOS LOPES

*

/t1



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.060

PROJETO DE LEI Nº 6.522

PROCESSO Nº 18.160

De autoria do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente projeto de lei permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

A proposição vem justificada às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura eivada dos vícios ilegalidade e consequente inconstitucionalidade, conforme passamos a esclarecer.

DA ILEGALIDADE

2. A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, XII, c/c o art. 46, IV - assegura ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, assim como tratar de matérias afetas a serviços públicos e pessoal da administração.
3. Como autarquia municipal, a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" deve seguir as determinações traçadas pelo Poder Executivo, auxiliado pelas secretarias pertinentes. Então, qualquer proposta que venha permitir aos alunos daquela instituição de ensino superior a prestação de serviços em próprios públicos como unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e no Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" somente pode partir da autoridade política competente, sendo correto alegar que não é o vereador.
4. O mesmo se pode afirmar no que concerne à assistência a ser prestada pelos médicos plantonistas, conforme previsão do art. 2º, que terão a incumbência de acompanhar e supervisionar os estudantes, posto que ordem nesse sentido também tem que partir do Executivo.

Eram as ilegalidades.

*



(Parecer CJ. nº 3.060 - fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

5. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência do Legislativo em área afeta à exclusiva atuação do Prefeito Municipal, contrariando o princípio inserto no art. 2º da Constituição Federal (e repetido no art. 5º da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí), que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.
6. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
7. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.)
S.m.e.

Jundiaí, 19 de abril de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.160

PROJETO DE LEI Nº 6.522, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

PARECER Nº 1.788

De acordo com a análise jurídica expressa no Parecer nº 3.060, de fls. 5/6, a proposta em destaque incorpora vícios de iniciativa, em razão de ser atributo do Chefe do Executivo, em caráter privativo, a apresentação de projetos versando sobre matérias afetas a serviços públicos e pessoal da administração.

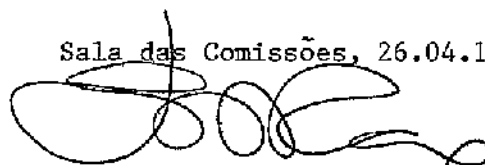
No entanto pode-se afirmar que no vazio deixado pela Administração, que não delibera sobre determinado assunto, como o em tela, o Legislativo deve chamar para si tal incumbência, mesmo que não seja a pessoa política competente nesse sentido, sendo exatamente essa a atitude do autor ao oferecer ao crivo dos Pares este projeto.

Convictos de que a pretensão inserta na proposta pode ser concretizada, desde que gestões políticas sejam mantidas, firmamos posicionamento pela sua tramitação.


Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 02.05.95

Sala das Comissões, 26.04.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO CLARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI

*


ERAZÉ MARTINHO
Comissão


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.160

PROJETO DE LEI Nº 6.522, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

PARECER Nº 1.821

Este projeto, se aprovado e sancionado, possibilitará melhor atendimento nas unidades de serviço médico-assistencial, no Pronto Socorro Municipal e no Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", viabilizando a assistência por parte de alunos voluntários que cursam os 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

A população, sobretudo a parcela mais carente, desta forma terá assegurado o necessário atendimento, e o tempo de espera consequentemente será reduzido, o que resultará em benefício também para as instituições que prestam serviços médicos ligadas ao Poder Público.

Cabe, pois, ressaltar, por pertinente, que este subscritor foi o autor de norma correlata - Lei 4.482, de 29 de novembro de 1994, que autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para cooperação técnica na área de saúde, havendo sido promulgada por este Legislativo. Na minuta que integra a citada lei, dentre outras deliberações está prevista a prestação, por aquele estabelecimento superior de ensino, atendimento à população em sua sede, nos moldes de uma unidade de serviço médico-assistencial, prevendo, inclusive, o encaminhamento dos alunos dos 5º e 6º anos para a realização de estágio nas unidades de saúde do Município e no Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Assim, a proposta se nos afigura relevante e de elevado alcance social, devendo merecer a nossa acolhida.

Parecer favorável.

APROVADO EM 09.05.95

Sala das Comissões, 05.05.1995

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Presidente e Relator

EDER GUGIAELMEN

JORGE NASSIF HADDAD

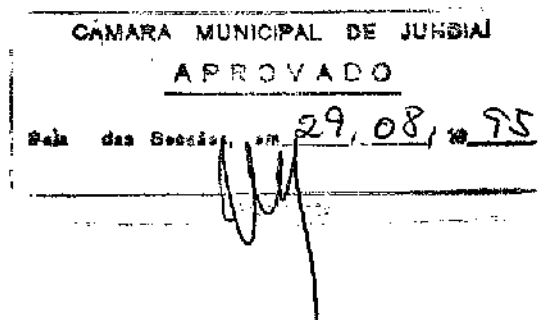
*
AYLTON MARIO DE SOUZA

ERAZÉ MARTINHO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.178

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.522, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o sobe-
rano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.522,
de minha autoria, na pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 29-8-95

JOÃO CARLOS LOPES



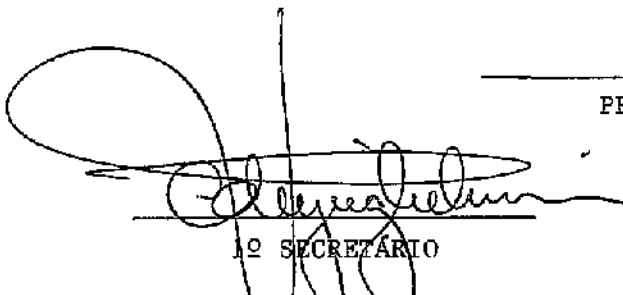
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

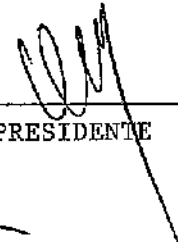
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 PROJETO DE LEI Nº 6522 EMENDA Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MOÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____

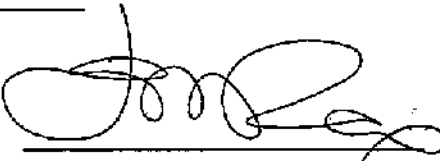
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTE	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	21		

R E S U L T A D O APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 29/08/95


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE




Of. PR 08.95.132
Proc. 18.160

Em 30 de agosto de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.125, referente ao Projeto de Lei nº 6,522, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária havida no dia 29 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.522
PROCESSO Nº 18.160
OFÍCIO PR Nº 08.95.132

AUTÓGRAFO Nº 5.125

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/8/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

[Signature]

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

21/09/95

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*

SS

25 x 30 mm

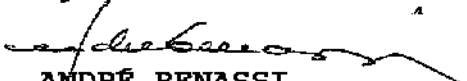
SC



Proc. 18.160

GP., em 14.09.95

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.125

(Projeto de Lei nº 6.522)

Permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de agosto de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º É permitido aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Art. 2º Os estudantes a que se refere a presente lei serão acompanhados e supervisionados pelos médicos plantonistas das referidas unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Parágrafo único. A competência para os auxiliares médicos supramencionados será determinada em decreto regulamentar.

Art. 3º O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (30.08.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

*



OF. GP. L. n° 728 /95
Processo n° 19.866-3/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 22/09/95

19342 SET95 2153

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUITES COM
14 de setembro de 1.995.
CTR
Presidente
19 / 09 / 95

PROTOCOLO
de setembro de 1.995.

Junte-se. À Consul
toria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

VEIO REJEITADO
votos contrários 12 - votos favoráveis 07
Presidente
17/10/95

[Signature]
PRESIDENTE
19/09/95

Comunicamos a V. Exª. e aos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis que, com fulcro nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n° 6.522 - Autógrafo n° 5.125 - aprovado na Sessão Ordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto do corrente ano, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, na forma dos motivos que ora se expõe.

Tem a propositura o objetivo de permitir aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Ao exame do teor da matéria versada no projeto de lei constata-se que a disposição contida no



artigo 1º é relativa a organização administrativa e serviço público de saúde, enquanto a regra provinda do artigo 2º revela igualmente matéria organizacional atinente a pessoal da administração.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, assim dispõe:

"Artigo 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
....."

Exsurge do conteúdo legal antes mencionado a assertiva concludente que a iniciativa promanada do Legislativo apresenta vício de legalidade, que fulmina-a por ofensa à regra de competência.

Pondere-se, em consequência, que a regra de competência reservada faculta ao agente político que a detém a iniciativa das matérias e dos interesses a ela relativos que se encontrem no âmbito da exclusividade que lhe é legalmente conferida.

Destarte, a atuação do Legislativo Municipal em dissonância com as prescrições legais próprias da espécie caracteriza ingerência de poder na esfera



administrativa e revela mácula intransponível a nível de legalidade e constitucionalidade, de vez que perpetrado o desrespeito ao princípio constitucional da separação dos poderes, que preceitua a atuação dos mesmos de modo independente e harmônico.

A atuação do Legislativo por contrária às normas legais e constitucionais é bastante para consubstanciar a contrariedade aos interesse público.

Todavia, assim não se esgota a questão. Certo é que o atendimento médico só é legalmente permitido aos habilitados detentores de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, medida essa não facultada a estudantes, o que vem impedir o atendimento por esses, ainda que voluntariamente, consoante prevê o artigo 1º da iniciativa do Legislativo.

De outra parte, o Código de Ética Médica veda ao médico não docente a assunção de responsabilidade por ato que não praticou ou do qual não participou efetivamente, o que contraria frontalmente o quanto prescreve o artigo 2º da propositura.

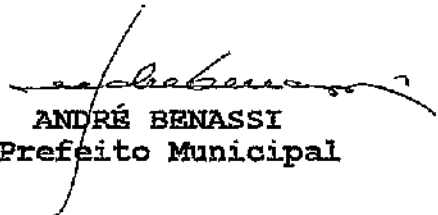
Assim, presentes a ilegalidade e inconstitucionalidades que ferem a iniciativa, cumpre-nos



APOR o presente VETO, certos que os Nobres Vereadores, ao
exame das razões expendidas, manterão a medida.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
cat/3.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.328

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.522

PROCESSO Nº 18.160

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador João Carlos Lopes, que permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público conforme as motivações de fls. 14/17.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso Parecer nº 3.060, às fls. 05/06, que dentre outros óbices, aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior manifestação "in totum".
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do artigo 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros em escrutínio secreto (artigo 66, § 4º, CF c/c o artigo 53, § 3º da LOM). Exaurido o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição Federal c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de setembro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

*
rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.160

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.522, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

PARECER Nº 2.194

Através do ofício GP.L. nº 728/95 o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em tempo hábil, consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.522, do Vereador João Carlos Lopes, que permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 14/17.

Pondera o Prefeito em suas razões que a matéria versada no projeto é relativa a organização administrativa e serviço público de saúde, revestindo-se também de cunho organizacional e abrange pessoal da administração, cuja competência lhe pertence em caráter privativo, de acordo com a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV.

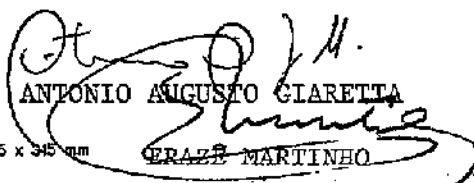
A par da argumentação do Alcaide, que respeitamos, entendemos que qualquer providência que objetive viabilizar a assistência médica em nosso Município é sempre bem-vinda, e os alunos dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina local têm condições de assim proceder em muitas áreas de atendimento, sendo que a população carente, assim, terá assegurado seu direito à saúde e programas dela decorrentes, resultando em benefício também para as instituições que prestam serviços médicos ligadas ao Poder Público.

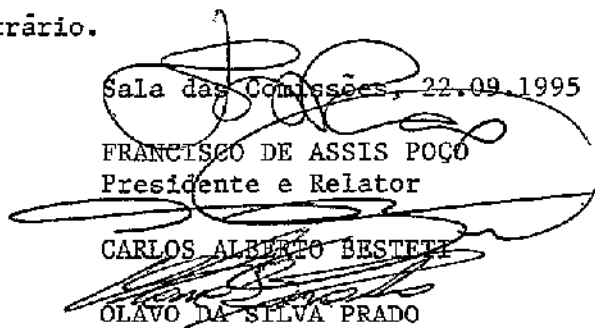
Assim convictos, não acolhemos, pois, as razões do veto total oposto, e consignamos voto pela sua rejeição.

Parecer contrário.

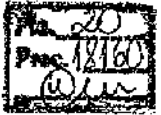
Aprovado em 26.9.95

*


ANTONIO AUGUSTO CIARETTA
215 x 345 mm
ERAZZÉ MARTINHO


Sala das Comissões, 22.09.1995
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator
CARLOS ALBERTO BESTETTI
OLAVO DA SILVA PRADO

SG



118ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 17/10/1995

(Lei Orgânica de Jundiá, art. 53, § 2º)

- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 6.522
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 07

REJEITO 12

BRANCOS -

NULOS -

AUSENTES 02

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

Presidente

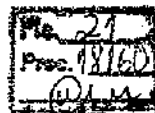
1º Secretário

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.95.72
Proc. 18.160

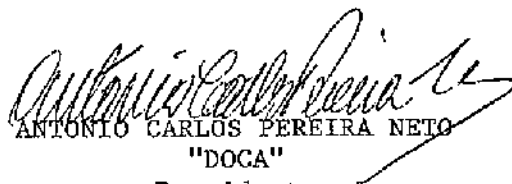
Em 18 de outubro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

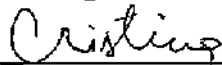
Vimos informar-lhe que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.522, objeto do ofício GP.L. nº 728/95, foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sem mais, a V.Exa. apresentamos cordiais e respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 18/10/95



*
vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.160)

No. 22
Proc. 18.160
Câmara

LEI Nº 4.650, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

Permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É permitido aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".


Art. 2º Os estudantes a que se refere a presente lei serão acompanhados e supervisionados pelos médicos plantonistas das referidas unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Parágrafo único. A competência para os auxiliares médicos supramencionados será determinada em decreto regulamentar.

Art. 3º O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (23.10.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente



*



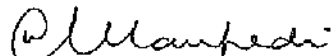
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.650 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (23.10.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

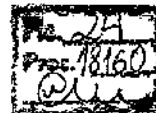
*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.95.93
Proc. 18.160

Em 23 de outubro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

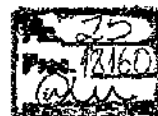
Reportando-nos ao ofício PR 10.95.72, desta Edilidade, a V.Exa. encaminhamos, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.650, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresentamos-lhe cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



IOM 27-10-1995

LEI Nº 4.650, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

Permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º E permitido aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Art. 2º Os estudantes a que se refere a presente lei serão acompanhados e supervisionados pelos médicos plantonistas das referidas unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Parágrafo único. A competência para os auxiliares médicos supramencionados será determinada em decreto regulamentar.

Art. 3º. O executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentado a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (23.10.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (23.10.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 10-11-1995 (retificação)

Na Lei, nº 4.650

no art. 2º,

onde se lê: Hospital de Caridade

leia-se: Hospital de Caridade

no art. 3º,

onde se lê: executivo Municipal

leia-se: Executivo Municipal

onde se lê: regulamentado

leia-se: regulamentando

*

wsp-ss

Data	Histórico
12.04.95	Protocolo
12.04.95	CJ parecer 3060
20.04.95	CJR parecer 1788
02.05.95	COSHES parecer 1821
09.05.95	Aptos.
29.08.95	Aprovada
30.08.95	Of. PR. 08.95.132.
18.09.95	Voto Total.
19.09.95	CJ parecer 3.328.
19.09.95	CJR parecer 2194.
17.10.95	Voto rejeitado
18.10.95	Of. PR. 10.95.72.
23.10.95	Lei 4650 promulgada pl. Casa.
23.10.95	Of. PR. 10.95.93.
27.10.95	Publicada
10.11.95	Retif. da publ.
10.11.95	Inquirimentos @lu

Juntadas fls. 01/04 em 12.04.95 @lu fls. 05/06 em 20.04.95 @lu
 fls 07 em 02.05.95 @lu fls. 08 em 09.05.95 @lu fls 09/18
 em 19.09.95 @lu fls. 19 em 26.09.95 @lu fls. 20/25 em
 10.11.95 @lu

Observações Matéria correlata: PL 4958/89 (retirado) -
 João Carlos Lopes.
 Env. ant. a lu / J. L. H. A.